

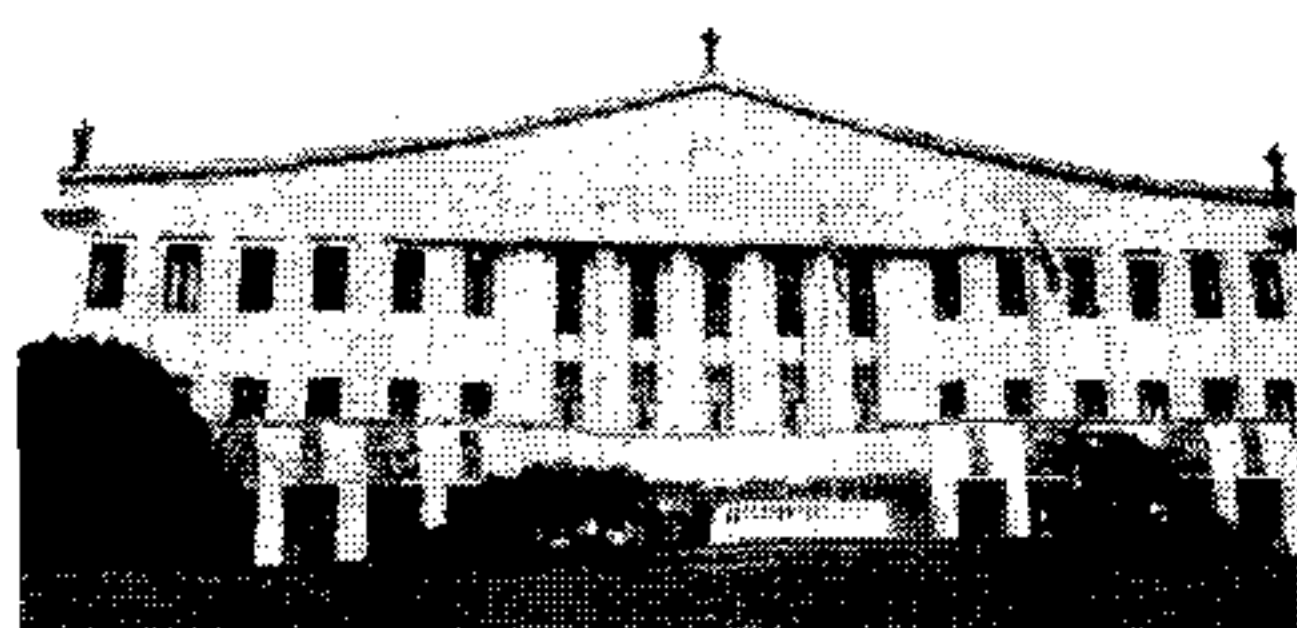


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 187 • São Paulo • Sexta-Feira, 27 de Setembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

■ DECRETO N.º 41.188, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a entidade OBRA SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na Capital.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de setembro de 1996.

■ DECRETO N.º 41.189, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Dá denominação à Cadeia Pública que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Doutor Ivahir de Freitas Garcia", a Cadeia Pública 8, do Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR, da Secretaria da Segurança Pública, sediada no Município de São José dos Campos.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de setembro de 1996.

■ DECRETO N.º 41.174, DE 24 DE SETEMBRO DE 1996

Identifica funções de chefia e encarregatura específicas da carreira de Investigador de Polícia, a serem retribuídas mediante gratificação "pro labore" e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 25-9-96

No anexo IV, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO IV
a que se refere o artigo 1.º do
Decreto n.º 41.174, de 24 de setembro de 1996
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA MACRO
SÃO PAULO - DEMACRO

UNIDADES A QUE SE DESTINAM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 10.º Distrito Policial	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 5.º Distrito Policial	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia Seccional de Polícia de Osasco:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 8.º, 9.º e 10.º Distritos Policiais	Investigador de Polícia Chefe	3

UNIDADES A QUE SE DESTINAM	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE
Delegacia Seccional de Polícia de Santo André:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 8.º Distrito Policial	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra:		
Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações Contra o Meio Ambiente	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do Município de Mairiporã	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do Município de Jujubim	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 2.º Distrito Policial de Embu	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Ribeirão Pires	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial de Mauá	Investigador de Polícia Chefe	1
Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Suzano	Investigador de Polícia Chefe	2

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 26-9-96

No processo 41.819-81 + 1.846/84 ambos SPS + 1.620-90 + 1.638-90 - ambos STPS + 2.176-94 + 943-95 + 311-96 + 460-96 - todos SCFBES, em que Menzui Fidinoski e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista do proposto pela Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social, com fundamento na Lei 1.890-78, com redação alterada pelas Leis 3.988-83 e 8.059-92, e nos termos e conclusões dos pareceres 3-96, 929-96 e 998-96, da AJG, defiro os pedidos de concessão de pensão mensal constantes deste e dos processos anexos, formulados por ex-combatentes, viúvas e companheiras de ex-combatentes da Revolução Constitucionalista de 1932, cujos nomes são relacionados em seguida, ressalvado o direito de opção previsto no inciso I, do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado:

PROCESSO	NOME	RG
SPS-41.819-81	Menzui Fidinoski	9.667.185
SPS-1.846-84	Benedita Martins Barbosa	14.779.052
STPS-1.620-90	Dirce Marques da Cruz	11.083.380-6
STPS-1.638-90	Amabile dos Santos Fernandes	26.348.908-5
SCFBES-2.176-94	Francisco Telles de Menezes Júnior	1.335.847
SCFBES-943-95	Benedicta Domingues Bolognani	23.907.150-5
SCFBES-311-96	Euclydes Nery Junior	5.091.805
SCFBES-460-96	Nazareno Salgado	193.014."

No processo SPS-28.750-79 + 43.380-82 + 573-85 + 3.696-85 + 768-87 + 920-87 + 935-87 + 952-87 + 1.211-87 + 167-88 - todos SEPS + 1.566-94 + 475-96 - ambos SCFBES, em que Maria Aparecida Alves e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "A vista dos elementos de instrução dos autos, bem como das conclusões a que chegou a Comissão Especial, designada para dar execução ao disposto na Lei 1.890-78, indefiro os pedidos de concessão de pensão mensal formulados pelos adiante relacionados, por não preencherem os requisitos legais:

PROCESSO	NOME	RG
SPS-28.750-79	Maria Aparecida Alves	3.310.678-2
SEPS-43.380-82	Anna Marino de Alcantara	33.291.434-3
SEPS-573-85	João Faria	13.487.885-1
SEPS-3.696-85	Salvador Dias Gonçalves	33.860.264-1
SEPS-768-87	João Ferraz de Toledo	13.487.885-1
SEPS-920-87	Emília Lopes de Matos	23.346.916-3
SEPS-935-87	Eduardo Ramos dos Santos	15.159.672-4
SEPS-952-87	Antonio Theodoro da Fonseca	33.402.369-5
SEPS-1.211-87	Risoleta Alexandre Rangel	32.993.752-2
SEPS-167-88	Isaltino Rodrigues da Costa	23.900.603-3
SCFBES-1.566-94	Renzo Claudio Barbosa	32.425.600
SCFBES-475-96	Hortencia Maria de Almeida Cunha	3.160.087."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostilas do Secretário, de 26-9-96

No decreto publicado em 28-5-96, referente a designação de membros para integrarem o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, para declarar que, na parte referente a Fátima Dantas, representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, seu nome correto e RG são, respectivamente, Maria de Fátima Fernandes Dantas, RG 20.679.431-9.

No decreto publicado em 27-8-96, referente a recondução de membros da 3.ª Comissão Processante Permanente da Secretaria da Fazenda, na parte referente a João Elcio Luongo, para declarar que o número correto de seu RG é 1.390.449.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 24-9-96

No processo GG 959-96, em que é interessada a Divisão de Material, sobre aquisição de talão de refeição e desjejum: "Ratifico a decisão de fls. 7, ficando confirmada, desse modo, a dispensa de licitação."

■ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE DE REGISTRO CADASTRAL

Despacho da Presidente, de 26-9-96

Deferindo os pedidos de renovação e inscrição no Registro Cadastral da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, formulados pelas empresas:

Propaganda e Publicidade

Processo GG 1270-95 - Contexto Propaganda Ltda.

Processo GG 961-96 - Idéia 3 Comunicação & Expansão de Negócios Ltda.

Serviços na Área de Comunicação

Processo GG 877-96 - Landgraf Fotolito Gráfica e Editora Ltda.

■ CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 26-9-96

Autorizando ao Município abaixo a prorrogação do prazo de vencimento da prestação de contas, passando a ser o seguinte:

Processo CMil - 52/630-95 - Município de São Luiz do Paraitinga - vencimento dia 28-11-96;

Processo CMil - 31/630-95 - Município de Presidente Venceslau - vencimento dia 30-11-96;

Processo CMil - 32/630-95 - Município de Presidente Venceslau - vencimento dia 30-11-96;

Processo CMil - 33/630-95 - Município de Presidente Venceslau - vencimento dia 30-11-96;

Processo CMil - 34/630-95 - Município de Presidente Venceslau - vencimento dia 30-11-96;

Processo CMil - 36/630-95 - Município de Presidente Venceslau - vencimento dia 30-11-96.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior
Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 13-9-96

Pr. Procon/A.1.-962/96 - Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Administrativa - Mandado de Segurança impetrado contra auto de infração do Procon: "Esta Administração tem, reiteradamente, feito publicar decisões sobre matéria de relações de consumo, notadamente sobre interpretações das disposições do Código de Defesa do Consumidor, a fim de obedecer o determinado naquele estatuto, como princípio, ou seja, o fornecimento de informações a fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo. Deve a Administração educar a todos os participantes de tais relações e uma das formas é tornar transparente o seu comportamento, o seu modo de agir e, principalmente, o motivo pelo qual aplica infrações. Agora, determino a publicação de sentença da 9.ª Vara da Fazenda Pública, em Mandado de Segurança 219/96 impetrado contra ato do Procon e onde se denega o pedido. Verifica-se, pois, que o Poder Judiciário vem mantendo orientação imprópria pela Administração em matéria de interesse geral." (Replicado por ter sido incompleto)

SEÇÃO I

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	1	Ciência, Tecnologia e	
Governo e Gestão Estratégica	1	Desenvolvimento Econômico	20
Economia e Planejamento	1	Esportes e Turismo	—
Justiça e Defesa da Cidadania	1	Habitação	—
Criança, Família		Meio Ambiente	20
e Bem-Estar Social	2	Procuradoria Geral do Estado	26
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	26
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	4	Saneamento e Obras	27
Administração Penitenciária	4	Universidade de São Paulo	27
Fazenda	4	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	28
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	28
Saúde	11	Ministério Público	29
Energia	—	Editais	31
Transportes	19	Mídia Eletrônica	35
Administração e Modernização		Concursos	37
do Serviço Público	19	Diário dos Municípios	39
Cultura	20	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—